

Por meio do presente instrumento, fica estabelecido o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados ("Programa") da empresa PORTO SEGURO SAÚDE OCUPACIONAL SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.568.696/0001.57 com sede na Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, nesta capital; doravante designada EMPRESA ou EMPREGADOR, resultante das negociações realizadas no curso do ano de 2023, por meio de COMISSÃO PARITÁRIA composta por representantes eleitos dos EMPREGADORES e de seus EMPREGADOS, também integrada por REPRESENTANTE DO SIMESP – SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, na forma do art. 2º, I, da Lei nº 10.101/00, com efeitos ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, ressalvada a eficácia da Cláusula 9ª (Do Pagamento), que se estenderá até março de 2025.

Este Programa é composto pelos seguintes documentos:

- 1) Parte principal Cláusulas 1ª a 11ª;
- 2) Anexo I Sistemática de Apuração da PLR individual dos EMPREGADOS (Grupo I Pagamento em Dinheiro)
- 3) Anexo II Sistemática de Apuração da PLR individual dos EMPREGADOS (Grupo II Pagamento em Ações)

### CLÁUSULA 1ª: Objetivo do Programa

Regulamentar o Programa de PLR no âmbito da Empresa, de acordo com as disposições da Lei nº 10.101/2000, alterada pelas Leis n. 12.832/2013 e n. 14.020/2020, referente ao exercício de avaliação dos objetivos vigentes entre 01/01/2024 e 31/12/2024.

### CLÁUSULA 2ª: Conceitos e Princípios Básicos

- **2.1** Este Programa observa e aplica os conceitos de administração participativa, ao mesmo tempo em que estimula a produtividade coletiva, incrementando o grau de competitividade da **EMPRESA**.
- **2.2** São princípios e objetivos fundamentais deste Programa:
  - Alcançar o Lucro estipulado para o exercício e alavancar a performance das EMPRESA, mediante os resultados definidos por meio de objetivos e metas;
  - Promover o crescimento do negócio e o número de clientes;
  - Incentivar a produtividade extraordinária de cada EMPREGADO e de todos os EMPREGADOS, conjuntamente, mediante resultados excepcionais em relação ao desempenho usual;



- Promover a integração entre capital e trabalho, de modo a refletir a contribuição de cada
   EMPREGADO e de todos os EMPREGADOS, conjuntamente, ao sucesso do negócio;
- Promover compromisso dos EMPREGADOS em relação aos objetivos e metas acordados; e
- Alavancar a produtividade e a qualidade do trabalho por meio de metas de melhoria.
- 2.3 A PLR paga com base neste Programa não se incorpora aos salários, para qualquer efeito, e não se sujeita à incidência de qualquer encargo social, trabalhista ou previdenciário, aos EMPREGADOS e à EMPRESA, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 10.101/2000.
- 2.4 Este Programa não implica quaisquer direitos a períodos distintos àquele de sua vigência.
- 2.5 A PLR paga será tributada pelo Imposto sobre a Renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual constante do Anexo da Lei nº 10.101/2000, e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual, nos termos do art. 3º, §5º, da referida Lei.
- **2.6** Este Programa adota os seguintes conceitos:
  - Grupo Porto: Todas as EMPRESAS do Grupo Porto, exceto Porto Seguro Seguros
    Uruguai, conforme release de Resultados divulgado ao mercado abrangendo as quatro
    verticais de negócios (Seguros, Serviços, Bank e Saúde).
  - Líder: Para fins deste Programa, são considerados líderes os EMPREGADOS ocupantes de cargos de Coordenação, Gerência, Superintendência ou Diretorias.
  - Empregados: Todos os trabalhadores empregados elegíveis ao Programa, exceto aqueles ocupantes dos cargos de Diretores Estatutários, temporários, estagiários e jovens aprendizes
  - Contrato de Objetivos: Documento elaborado individualmente para cada empregado, contendo seu nome, empresa, área, cargo, múltiplo salarial, vigência do Programa, objetivos, metas e pesos do Programa.
  - Objetivo: Os objetivos são descrições concretas de onde está se querendo chegar ou
    que está se tentando alcançar, ou seja, o propósito. É estratégico, abrangente, inspirador
    e envolvente. Objetivos motivam e desafiam a equipe.
  - Indicador: É uma informação quantitativa que expressa o desempenho de um negócio, ou processo. Permite acompanhar sua evolução ao longo do tempo e compará-lo com outras variáveis e períodos e podem ser classificados em financeiro, eficiência e qualidade.



- Meta: As metas são tarefas específicas para alcançar os objetivos. Sendo específicas, mensuráveis, alcançáveis, realista e temporais.
- Eficiência: Métricas e mecanismos que avaliam itens que impactam diretamente/ indiretamente a EMPRESA, pois eles estão relacionados a fatores internos ligados a produtividade, recursos e processos. Exemplo: Turnover, % Contencioso, Absenteísmo.
- Financeiro: Métricas e mecanismos para coletar e gerar informações financeiras sobre uma determinada situação. No caso de um negócio, os indicadores financeiros servem para demonstrar a sua saúde, estabilidade, potencial e riscos. Exemplo: Receita, D.A. + D.O., Sinistralidade, Lucro.
- Qualidade: São instrumentos de acompanhamento e medição utilizados para avaliar itens que impactam diretamente os clientes e/ou interfaces. Exemplos: Avaliação de clientes, Avaliação de corretores, Avaliação de clientes internos.
- Salário Nominal É composto pelo salário-base indicado no holerite, sendo acrescido, se houver, de anuênio, adicional de turno, triênio e/ou média de comissão dos últimos 12 meses.

### CLÁUSULA 3ª: Compensação da PLR prevista em Convenção Coletiva

A EMPRESA compensará os valores pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da respectiva categoria profissional, quando do pagamento da PLR apurada com base neste Programa.

### CLÁUSULA 4<sup>a</sup>: Bases do Programa

- **4.1** A PLR prevista neste Programa é composta por dois grupos ou meios de pagamento destinados a todos os **EMPREGADOS**, quais sejam:
- (i) Grupo I Pagamento em Dinheiro: Baseia-se em blocos de Objetivos e Metas Institucionais,
   Corporativo/Vertical e Área, as quais são registradas e ficam disponíveis para consulta por meio da Intranet, e o seu pagamento é feito em dinheiro; e
- (ii) Grupo II Pagamento em Ações: Baseia-se em Metas Institucionais de Crescimento de Clientes e Negócios, as quais são registradas e ficam disponíveis para consulta por meio da Intranet, e o seu pagamento é feito por meio da transferência de ações.
- 4.2 A PLR será apurada de acordo com as regras estabelecidas nos Anexos I e II. Os pagamentos da PLR do Grupo I Pagamento em Dinheiro e do Grupo II Pagamento em Ações ocorrerão de forma independente entre si, de modo que o valor a ser pago sob a PLR do Grupo II Pagamento em Ações, independerá do valor a ser pago sob a PLR do Grupo I



Pagamento em Dinheiro e vice-versa, desde que atingidas as metas constantes deste
 Programa.

### PLR do Grupo I – Pagamento em Dinheiro:

Objetivos e Metas Institucionais: São definidos pela EMPRESA e apresentados à COMISSÃO PARITÁRIA, abrangendo todos os seus negócios e áreas, sendo refletidos nos contratos de Objetivos e Metas de PLR dos EMPREGADOS. Baseiam-se em resultados mensuráveis por meio de indicadores financeiros de eficiência e de qualidade, formadas por Lucro Líquido, Receita e Prêmios, Índice de Despesa Administrativa, Avaliação do Cliente e Avaliação do Corretor.

Não se aplicam às áreas vinculadas à Auditoria, Riscos e Prevenção à Fraudes, devido à Circular do BACEN sob nº 4.588/2017, que, no seu art. 10, prevê: "A política de remuneração dos membros da equipe de auditoria interna deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses". Para tais áreas são consideradas, apenas, o bloco de Objetivos Corporativo/Vertical e Área, a seguir descritos.

- Objetivos e Metas Corporativo/Vertical e Área: São objetivos e metas estabelecidos em função das peculiaridades de cada vertente de negócio e área, como desdobramento dos Objetivos e Metas Institucionais, por Diretores, Superintendentes, Gerentes e Coordenadores da EMPRESA, por meio do sistema de metas da organização e apresentados à COMISSÃO PARITÁRIA, abrangendo os EMPREGADOS do respectivo Corporativo/Área, sendo refletidos nos contratos de Objetivos e Metas de PLR dos EMPREGADOS. Baseiam-se em resultados mensuráveis por meio de indicadores financeiros de eficiência e de qualidade.
- Cada bloco tem o seu respectivo peso e não há diferenciação de pesos entre os níveis hierárquicos. Cada meta de cada bloco tem peso mínimo de 10% e máximo de 50%. conforme detalhado no Anexo I deste Programa.

### PLR do Grupo II - Pagamento em Ações:

 Metas Institucionais de Crescimento de Clientes e Negócios: São definidas pela EMPRESA e apresentadas à COMISSÃO PARITÁRIA, abrangendo todos os seus negócios e áreas, sendo refletidas nos contratos de Objetivos e Metas de PLR dos EMPREGADOS. Baseiam-se em Número de Clientes e Crescimento de Negócio para o



ano de 2024, conforme regras, objetivos, indicadores e procedimentos detalhados no Anexo II deste Programa ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

### CLÁUSULA 5ª: Fases do Programa

- **5.1** A execução deste Programa possui as seguintes etapas:
  - Contratação de Objetivos e Metas: os líderes participarão às suas equipes os objetivos e metas, e os respectivos pesos que servirão de base ao Programa para apuração da PLR (Pagamento em Dinheiro e Pagamento em Ações), bem como seus blocos, conforme previsto neste instrumento discutido e aprovado pela COMISSÃO PARITÁRIA. Os objetivos e metas da PLR serão registrados até fevereiro de 2024.
  - O Contrato de Objetivos e Metas será elaborado de acordo com a metodologia da ferramenta SMART (Específico, Mensurável, Alcançável, Relevante e Temporal) detalhada no Tutorial deste Programa e no Manual de orientação do Programa, disponível aos EMPREGADOS na intranet da EMPRESA;
  - Revisão Extraordinária do Contrato de Objetivos e Metas Institucionais: Esta etapa poderá ocorrer ao longo do ano, se, os objetivos e metas que compõem o bloco institucional deste Programa forem afetados por fatores macroeconômicos e houver alteração relevante na estratégia da EMPRESA, implicando em alteração prejudicial ao EMPREGADO, ficando limitada (revisão) às regras definidas neste Programa. A revisão extraordinária será deliberada pela COMISSÃO PARITÁRIA, integrada por representante sindical, a partir do que os líderes participarão às suas equipes os objetivos e metas, e os respectivos pesos e blocos revisados.
  - Cadastro dos Resultados: Esta etapa ocorrerá a partir de dezembro de 2024 até janeiro de 2025, sendo que os líderes enviarão à área de Recursos Humanos os resultados dos Objetivos e Metas alcançados no exercício de 2024;
  - Apuração dos Resultados: Esta etapa ocorrerá até fevereiro de 2025, sendo que a área de Remuneração e Benefícios apurará os resultados dos Objetivos e Metas de cada bloco:
  - Pagamento PLR do Grupo I Pagamento em Dinheiro: Corresponde ao momento em que os EMPREGADOS recebem o pagamento do valor de PLR resultante da apuração baseada nos blocos de Objetivos e Metas. Ocorrerá até o último dia útil do mês



de março de 2025 a todos os **EMPREGADOS** ativos e até o último dia útil do mês de junho de 2025 para **EMPREGADOS** que tenham sido desligados;

- Pagamento da PLR do Grupo II Pagamento em Ações: Corresponde ao momento em que os EMPREGADOS recebem as Ações em quantidade equivalente ao valor de PLR resultante da apuração baseada no bloco Institucional de aumento no Número de Clientes e Crescimento de Negócios, de acordo com os objetivos e metas alcançados. Ocorrerá até o último dia útil do mês de março de 2025 a todos os EMPREGADOS ativos.
- 5.2 As etapas de Contratação de Objetivos e Metas, Revisão Extraordinária do Contrato de Objetivos e Metas, e Cadastro dos Resultados serão realizadas por meio da Intranet.
- 5.3 As etapas de Apuração dos Resultados e Pagamento serão realizadas pela área de Remuneração e Benefícios.

### CLÁUSULA 6a: Abrangência do Programa

- 6.1 Todos os EMPREGADOS são elegíveis ao Programa, exceto aqueles ocupantes dos cargos de Diretores Estatutários, que ficam sujeitos a Programas de Participação nos Lucros ou Resultados exclusivos, enquadrados nos parâmetros legais a si aplicáveis.
- **6.2** O presente Programa não abrange estagiários, aprendizes e empregados temporários.

#### CLÁUSULA 7a: Sistemática de Apuração da PLR

- 7.1 O pagamento da PLR do Grupo I Pagamento em Dinheiro e do Grupo II Pagamento em Ações fica condicionado à apuração de Lucro Líquido (LL) realizado pelo Grupo Porto equivalente a, no mínimo, 20,01% do lucro líquido orçado, pelo Grupo Porto, decorrente do processo de definição orçamentária, em que cada vertical alinha com os produtos de sua estrutura a estratégia comercial e lucratividade, para, então, consolidar as projeções brutas e projeções líquida. Na hipótese do Lucro Líquido Realizado pelo Grupo Porto ser inferior a tal limite, não haverá pagamento de PLR.
- 7.2 O valor a pagar a título de PLR do Grupo I Pagamento em Dinheiro corresponderá a um percentual do Lucro Líquido Realizado pelo Grupo Porto, definido (percentual) em função da meta alcançada de Lucro Líquido Realizado pelo Grupo Porto, em 31/12/2024, de acordo com a seguinte escala.



Meta de Lucro Realizado *	Percentual do Lucro Realizado a Distribuir
Acima de 70%	15,0%
De 55,01% a 70%	10,0%
De 40,01% a 55%	7,5%
De 20,01% a 40%	5,0%
Até 20%	0,0%

<sup>\*</sup> Lucro realizado X Lucro orçado

7.3 Caso o somatório individual de PLR do Grupo I - Pagamento em Dinheiro dos EMPREGADOS, seja superior ao valor do Lucro Líquido a ser distribuído, fica acordado entre as partes que será aplicado o fator de ajuste para adequar ao percentual de distribuição de Lucro Líquido.

$$Fator\ de\ Ajuste = rac{Valor\ do\ LL\ Para\ Distribuição}{Valor\ do\ Resultado\ Apurado}$$

### Exemplo:

Lucro Líquido Orçado (a):	R\$1.000.000,00
Lucro Líquido Realizado (b):	R\$ 750.000,00
Meta de Lucro Líquido Realizado (b/a):	75%
Percentual do Lucro Líquido Realizado a distribuir como PLR (c):	15%
Valor do Lucro Líquido Realizado a distribuir como PLR (d= b*c):	R\$ 112.500,00
Somatório da PLR individual apurada, por meio dos múltiplos salarias:	R\$ 120.000,00
Fator de Ajuste (f=d/e)	93,75%
Valor Final a ser distribuído (e*f)	R\$ 112.500,00

- **7.4** O valor a pagar de PLR do Grupo II Pagamento em Ações não se sujeita às regras previstas nos itens 7.2 e 7.3.
- **7.5** A PLR a pagar do Grupo I Pagamento em Dinheiro e a PLR do Grupo II Pagamento em Ações, devidas a cada um dos **EMPREGADOS** serão calculadas de acordo com os resultados de apuração das metas e da avaliação dos respectivos blocos, com base no Contrato de Objetivos e Metas, conforme detalhado nos Anexos I e II.
- **7.6** Os **RESULTADOS PARCIAIS** do bloco de Objetivos e Metas Institucionais serão divulgados durante o ano de 2024 por meio de comunicação interna, a fim de participar os



**EMPREGADOS** quanto ao nível de realização dos Objetivos Institucionais e incentivar o seu cumprimento.

Em fevereiro de 2025, serão comunicados os **RESULTADOS FINAIS** do Programa.

CLÁUSULA 8a: Elegibilidade

### 8.1 Regra Geral:

- **8.1.1** Os **EMPREGADOS** admitidos até 16 de dezembro de 2024 farão jus à 1/12 (um doze avos) da PLR do Grupo I Pagamento em Dinheiro e da PLR do Grupo II Pagamento em Ações, proporcionalmente ao(s) mês(es) efetivamente trabalhado(s), como tal considerada fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos.
- **8.1.2** Não serão elegíveis à PLR do Grupo I Pagamento em Dinheiro os **EMPREGADOS** com menos de 180 (cento e oitenta) dias trabalhados em 2024, salvo no caso de pedirem demissão ou serem desligados sem justa causa após período de vigência do Programa (i.e., após 31/12/2024), hipótese em que a PLR será apurada de acordo com a regra de proporcionalidade da Cláusula 8.1.1.
- **8.1.3** Não serão elegíveis à PLR do Grupo II Pagamento em Ações os **EMPREGADOS** que não estiverem ativos em folha em 31/12/2024.

### 8.2 EMPREGADOS Promovidos ou Transferidos

- 8.2.1 Os EMPREGADOS transferidos de área e/ou promovido durante o exercício em apuração, caso seja gerado um novo contrato, farão jus à 1/12 (um doze avos) da PLR em dinheiro individual apurada, proporcionalmente ao(s) mês(es) efetivamente trabalhado(s), como tal considerada fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos, em função de cada contrato, sendo que os blocos Institucional, Corporativo e Área serão apurados de acordo com os resultados alcançados em cada contrato.
- **8.2.2** Para os **EMPREGADOS** transferidos entre **EMPRESAS** do Grupo Porto será consolidado o período trabalhado em cada **EMPRESA** no exercício em apuração.



### 8.3 Empregados Afastados

- 8.3.1 Os EMPREGADOS afastados durante o ano de 2024 farão jus a 1/12 (um doze avos) da PLR individual apurada, proporcionalmente ao(s) mês(es) efetivamente trabalhado(s), como tal considerada fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos.
- **8.3.2** Os **EMPREGADOS** afastados durante o ano de 2024 por licença-maternidade, licença-cidadã, licença-adotante ou por acidente de trabalho, não terão desconto de PLR relativo ao período de afastamento, exceto nas hipóteses descritas nas Cláusulas 8.3.3, 8.4, 8.5 e 8.6.
- **8.3.3** Os **EMPREGADOS** afastados durante todo o ano de 2024 não são elegíveis ao presente Programa.

### 8.4 Empregados Desligados sem Justa Causa

- 8.4.1 Os EMPREGADOS desligados durante o ano de 2024, por dispensa sem justa causa, falecimento ou aposentadoria por invalidez deferida em 2024, farão jus a 1/12 (um doze avos) da PLR do Grupo I Pagamento em Dinheiro apurada, proporcionalmente ao(s) mês(es) efetivamente trabalhado(s), como tal considerada fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenham trabalhado 180 (cento e oitenta) dias em 2024, não se computando nos dias trabalhados o tempo de projeção do aviso prévio.
- 8.4.2 Os EMPREGADOS desligados por dispensa sem justa causa após período de vigência (i.e., após 31/12/2024), ainda que não tenham trabalhado180 dias (cento e oitenta) dias em 2024, farão jus à PLR do Grupo I Pagamento em dinheiro, conforme a regra de proporcionalidade prevista na Cláusula 8.4.1.

### 8.5 Empregados Desligados por Justa Causa

- **8.5.1** Os **EMPREGADOS** desligados por justa causa durante o ano de 2024 ou após o período de vigência (i.e., após 31/12/2024), independentemente do período trabalhado, não serão elegíveis ao Programa.
- 8.6 Empregados Desligados por Pedido de Demissão
- 8.6.1 Os EMPREGADOS que pedirem demissão durante o ano de 2024 farão jus ao pagamento da PLR do Grupo I Pagamento em Dinheiro de acordo com a apuração individual, sendo



a PLR limitada ao menor valor entre o seu salário nominal e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser observada a regra prevista na Cláusula 8.4.1.

8.6.2 Os EMPREGADOS que pedirem demissão após período de vigência (i.e., após 31/12/2024) farão jus ao pagamento de PLR do Grupo I – Pagamento em Dinheiro e do Grupo II – Pagamento em Ações de acordo com a regra de prevista na Cláusula 8.1.1.

### Quadro demonstrativo das Regras de Elegibilidade e de Desligamento:

	Menos de 180 dias trabalhados em 2024	No mínimo 180 dias trabalhados em 2024 e desligado por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão em 2024.	No mínimo 180 dias trabalhados em 2024 e desligado por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão após 31/12/2024.	Menos de 180 dias trabalhados em 2024 e desligado por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão após 31/12/2024,
Grupo I - Pagamento em Dinheiro	Não elegível*	Elegível	Elegível	Elegível
Grupo II - Pagamento em Ações	Não elegível*	Não elegível	Elegível	Elegível

<sup>\*</sup> Salvo se ativo em 31/12/2024, caso em que será elegível.

	Desligado por dispensa sem justa causa após 31/12/2024.	Desligado por justa causa durante 2024 ou após 31/12/2024	Desligado por pedido de demissão durante 2024.	Desligado por pedido de demissão após 31/12/2024.
Grupo I - Pagamento em Dinheiro	Elegível*	Não elegível	Elegível se tiver trabalhado, no mínimo, 180 dias em 2024	Elegível*
Grupo II - Pagamento em Ações	Elegível*	Não elegível	Não elegível	Elegível*

<sup>\*</sup> Observada a regra de proporcionalidade da Cláusula 8.1.1.

### CLÁUSULA 9<sup>a</sup>: Do Pagamento da PLR do Grupo I – Pagamento em Dinheiro e Da Transferência das Ações da PLR do Grupo II – Pagamento em Ações

- 9.1 O pagamento da PLR do Grupo I Pagamento em Dinheiro e a transferência das ações correspondentes à PLR do Grupo II Pagamento em Ações serão efetuados até o último dia útil do mês de março de 2025 a todos os EMPREGADOS ativos na data do pagamento.
- 9.2 O pagamento dos EMPREGADOS desligados elegíveis será efetuado até o último dia útil do mês de junho de 2025.
- 9.3 Os EMPREGADOS admitidos até 15 de junho de 2024, e ativos em agosto de 2024, farão jus à antecipação da PLR do Grupo I Pagamento em Dinheiro proporcional ao tempo efetivamente trabalho, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de 01 (um)



Salário Nominal do mês de junho de 2024, assim entendido como aquele constante do holerite, desde que o resultado parcial do Lucro Líquido Realizado do período de janeiro a junho de 2024 seja superior a 20% do Lucro Líquido Orçado para tal período.

- 9.4 O valor da antecipação prevista na Cláusula 9.3 será pago até o último dia útil do mês de agosto de 2024 e será descontado no pagamento final da PLR do Grupo I Pagamento em Dinheiro referido na Cláusula 9.1.
- 9.5 Não haverá antecipação de pagamento da PLR do Grupo II Pagamento em Ações.

### CLÁUSULA 10<sup>a</sup>: Da Vigência

O presente Programa terá vigência e validade de 01/01/2024 a 31/12/2024, ressalvada a eficácia da Cláusula 9ª (Do Pagamento), que se estenderá até março de 2025.

### CLÁUSULA 11<sup>a</sup>: De Salvaguarda

No caso de superveniência de medidas econômicas, legislação, decisão da justiça do trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, decisão de câmaras setoriais ou equivalentes, ou qualquer outro fato ou medida que implique qualquer alteração nas regras deste Programa ou no seu cumprimento, as partes negociarão os ajustes necessários, mediante COMISSÃO PARITÁRIA também integrada pelo **REPRESENTANTE SINDICAL**.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente por meio de assinatura digital pelo sistema docusign.

São Paulo, 06 de maio de 2024.

Comissão Paritária - Representantes dos Empregados
Vanessa Avelino Salviatto  Vanessa Avelino Salviatto
Comissão Paritária – Representantes da Empresa ed by:  Edlenya Porto Modesto
Edleuza De Fatima Da Silva Porto Modassinel <u>us. A655643997FF489</u>
Susy Cristina Soares Dos Santos  Susy Sautos  ADTEZIOSASE 1499



### PORTO SEGURO SAÚDE OCUPACIONAL SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Thiago Jose Alves

CPF: 326.572.908-76

DocuSigned by: Edlenza Porto Modesto

Edleuza de Fátima da Silva Porto Modesto

CPF: 104.389.468-39

SIMESP - SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO

Augusto Ribeiro Silva

Presidente



### Anexo I - Sistemática de Apuração da PLR Grupo I - Pagamento em Dinheiro

### 1.1. Conceitos Gerais:

- Coordenadores, Gerentes e Superintendentes EMPREGADOS que possuem dentre as suas responsabilidades a gestão de equipe e resultados de acordo com a complexidade do cargo que assume.
- EMPREGADOS: Todos os trabalhadores empregados, exceto aqueles ocupantes dos cargos Diretores Estatutários, empregados temporários e jovens aprendizes.
- Equipe EMPREGADOS que não possuem cargo de gestão sobre outros EMPREGADO.
- Especialistas EMPREGADOS que são referência em assuntos relacionados a sua área de atuação.
- Grade Classificação do cargo na estrutura salarial da EMPRESA baseado em metodologia de avaliação por pontos, que leva em consideração o conhecimento requerido, capacidade de solução de problemas e responsabilidade por resultados.
- Grupo Salarial Termo utilizado para agrupamento de Grades.
- Múltiplo Salarial Fator de base que é utilizado para ser multiplicado pelo Salário Nominal do EMPREGADO.
- Potencial de Ganho É o valor que o EMPREGADO pode receber, estando relacionado ao cumprimento das Metas, numa escala de atingimento que varia de 80% a 120%, corresponde a um multiplicador de 0,80 a 1,20, respectivamente. Após a aferição das metas, é acrescido o multiplicador de Lucro Líquido do Grupo Porto, que varia numa escala de atingimento de 80% a 130%, correspondente a um multiplicador de 0,813 a 1,125. O potencial de ganho será obtido com a multiplicação do resultado do atingimento de meta pelo multiplicador da escala de lucro, havendo relação direta entre o valor da PLR e a superação da meta e do lucro.
- Salário Nominal É composto pelo salário-base, indicado como aquele constante do holerite, sendo acrescido, se houver, de anuênio, adicional de turno, triênio e/ou média de comissão dos últimos 12 meses.
- Supervisores EMPREGADOS que possuem dentre as suas responsabilidades a gestão de equipe(s).
- Valor Alvo Valor resultante da multiplicação do Salário Nominal pelo Múltiplo Salarial do EMPREGADO (i.e., salário nominal vezes o múltiplo salarial).
- **1.2** O valor individual da PLR (Grupo I Pagamento em Dinheiro) dos **EMPREGADOS** será calculado com base na apuração dos resultados, com base no cumprimento dos Objetivos e Metas Institucionais, Corporativas/Vertical e de Área, mediante as seguintes etapas:



- Identificação do valor alvo do EMPREGADO: de acordo com o Grupo Salarial a que pertence o EMPREGADO, seleciona-se o índice correspondente (Múltiplo Salarial), o qual é multiplicado pelo valor do seu Salário Nominal, resultando no valor alvo:
- Aplicação do peso: Multiplica-se o valor alvo pelo peso aplicável ao respectivo objetivo/meta;
- 3. Identificação do percentual de atingimento do objetivo/meta: com base no resultado da avaliação do EMPREGADO, identifica-se o percentual de atingimento de cada objetivo/meta e aplica o multiplicador correspondente, de acordo com o quadro abaixo:

Escala Multiplicador Meta x Ganho		
% Atingimento de Meta	Multiplicador	
Abaixo 80,00%	0	
80%	0,80	
90%	0,90	
100%	1,00	
110%	1,10	
120%	1,20	

4. Aplicação do percentual da escala de lucro e potencial de ganho correspondente: Sobre o produto da multiplicação do valor alvo pelo peso aplicável do respectivo objetivo/meta e posterior aplicação dos multiplicadores de atingimento de meta, aplica-se o multiplicador da escala de lucro decorrente do Lucro Líquido do Grupo Porto, de acordo com a quadro abaixo:

Escala de Lucro x Ganho¹		
% Escala Lucro Multiplicador de Ganh		
Até 80%	0,813	
90%	0,906	
100%	1,000	
110%	1,042	
120%	1,083	
130% e acima	1,125	

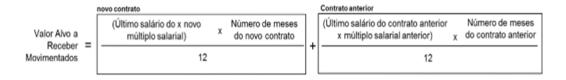
<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Entre os intervalos de percentuais será observado o cálculo de interpolação, conforme planilha disponibilizada na intranet.



- 5. Somatória dos resultados por objetivo/meta: somam-se os resultados (item 4) de cada objetivo/meta, alcançando-se o valor individual da PLR (Grupo I Pagamento em Dinheiro) a pagar ao EMPREGADO.
- **1.3.** Os múltiplos salariais e os pesos por bloco são definidos no quadro abaixo:

Grupo	Nível Hierárquico	Múltiplo	últiplo Pesos por bloco											
Salarial	Niver Hierarquico	Salarial	Institucional	Corporativo/Vertical	Área									
Grade 01 a 08														
Grade 09 a 11	Equipe e Supervisores	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0			
Grade 12 a 16				50%	20%	30%								
Grade 15 a 18	Coordenadores, Especialistas, Consultores	2,5												
Grade 18 a 20	Gerentes	4,0												

- 1.4. Os pesos das metas de cada bloco somarão 100% e cada meta deverá ter peso igual ou superior a 10% e máximo de 50%. O resultado será ponderado pelos pesos de cada bloco 50% bloco Institucional; 20% bloco Corporativo/Vertical; e 30% bloco Área.
- **1.5.** O Múltiplo Salarial será aplicado sobre o Salário Nominal do mês de dezembro de 2024 de cada **EMPREGADO**.
- 1.6. Para os EMPREGADOS que tiveram mais de um contrato gerado ao longo do ano de 2024, conforme cláusula 8.2 do Programa, a apuração da PLR individual (Grupo I Pagamento em Dinheiro) será feita de forma proporcional ao período de cada contrato, conforme o Salário Nominal respectivo, de acordo com a seguinte fórmula:



1.7. Eventuais verbas de natureza salariais pagas aos EMPREGADOS, a exemplo de horasextras, gratificações e prêmios, não acrescerão o salário-base para efeitos de apuração e pagamento de PLR com base neste Programa.



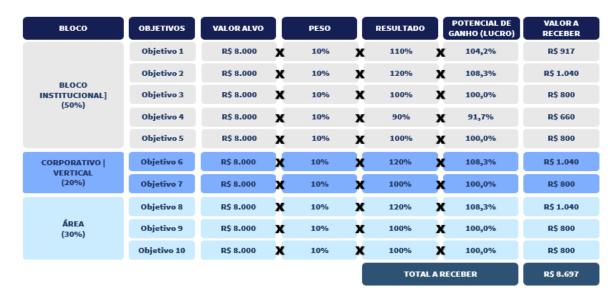
### Metodologia de cálculo:

- 1º passo: Para saber o valor alvo, o Salário Nominal deve ser multiplicado pelo Múltiplo Salarial do cargo:
- 2º passo: Identifica-se o peso do objetivo e o percentual de atingimento da meta aplicáveis com base no Contrato de Objetivos e Metas.
- 3º passo: Sobre o produto da multiplicação do valor alvo pelo peso do objetivo e pelo multiplicador da meta, aplica-se o multiplicador da escala de lucro.

No exemplo abaixo, apresenta-se um objetivo com peso de 10% e diferentes percentuais de atingimento e ganho:



No exemplo abaixo, apresenta-se um cálculo de PLR individual do Grupo I - Pagamento em Dinheiro de R\$ 8.697,00 considerando objetivos com diferentes pesos e variados percentuais de atingimento e ganho:





Importante: O valor de PLR do Grupo I - Pagamento em Dinheiro está sujeito à tributação de acordo com a Tabela Progressiva de Imposto de Renda Exclusivo de Fonte vigente para o ano de pagamento.

omissao Paritaria - Repr <del>ese</del> ntantes dos Empregados
anessa Avelino Salviatto Vanussa Avelino Salviatto
comissão Paritária – Representantes da Empresaned by:  Edlenya Porto Modesto
dleuza De Fatima Da Silva Porto Modesto de Stadour ASSECUZIONA PORTO MODESTO DE LA CONTRACTOR DE LA CONTRACT
410424 201 4tilla 24 0114 1 016/1104355 - 4555043937EF4E3

### PORTO SEGURO SAÚDE OCUPACIONAL SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Thiago Jose Alves

CPF: 326.572.908-76

Edlenya Porto Modesto

Edleuza de Fátima da Silva Porto Modesto

CPF: 104.389.468-39

SIMESP - SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO

Augusto Ribeiro Silva

Presidente



### Anexo II – Sistemática de Apuração da PLR Grupo II – Pagamento em Ações

### 1.1. Conceitos Gerais:

- Ações: São as ações ordinárias nominativas e sem valor nominal emitidas pela Porto Seguro SA.
- EMPREGADOS: Todos os trabalhadores empregados elegíveis ao Programa. O
  presente programa não abrange estagiários, aprendizes, empregados temporários e
  diretores estatutários.
- Múltiplo Salarial: Fator de base que é utilizado para ser multiplicado pelo Salário Nominal do EMPREGADO.
- Potencial de Atingimento: É quanto o EMPREGADO pode atingir e receber, estando relacionado ao cumprimento das Metas Institucionais, numa escala de pagamento que varia de 70% a 120%.
- Salário Nominal: É composto pelo salário-base, indicado como aquele constante do holerite, sendo acrescido, se houver, de anuênio, adicional de turno, triênio e/ou média de comissão dos últimos 12 meses.
- Valor Alvo: Valor resultante da multiplicação do Salário Nominal pelo Múltiplo Salarial do EMPREGADO (i.e., salário nominal vezes o múltiplo salarial).
- 1.1.1. O valor individual da PLR do Grupo II Pagamento em Ações dos EMPREGADOS será calculado com base na apuração dos resultados, de acordo com o cumprimento dos Objetivos e Metas Institucionais estipulados (tabela abaixo) e o pagamento se dará com o atingimento de, no mínimo, 70% das metas estabelecidas para o período em comparação para o ano de 2024 e mediante as seguintes etapas:

INDICADOR	PESO	2024
TOTAL DE CLIENTES	40%	17.791.097
TOTAL DE NEGÓCIOS	60%	30.558.745

- Identificação do valor alvo do EMPREGADO: de acordo com o Cargo a que pertence o EMPREGADO, seleciona-se o índice correspondente (Múltiplo Salarial), o qual é multiplicado pelo valor do seu Salário Nominal, resultando no denominado "valor alvo";
- Aplicação do peso: Multiplica-se o percentual de atingimento pelo peso aplicável ao respectivo objetivo/meta;



- Identificação do percentual de atingimento do objetivo/meta: Somam-se os percentuais de atingimento das metas e obtém-se o percentual ponderado de atingimento total a ser aplicado;
- 4. Aplicação do percentual de atingimento correspondente: Para saber o valor bruto a receber em ações, multiplica-se: o salário nominal, o múltiplo do cargo e o percentual total de atingimento, dividido proporcionalmente pelo(s) mês(es) efetivamente trabalhado(s), como tal considerada fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos.
- Convertendo valor em Ações Determinação do Número de Ações Atribuídas a cada Empregado:
  - 5.1 Valor Líquido Correspondente: Após a determinação do valor bruto da PLR do Grupo II - Pagamento em Ações atribuída a cada EMPREGADO, será obtido o valor líquido correspondente, mediante a retenção de Imposto de Renda incidente sobre a PLR do Grupo II - Pagamento em Ações, conforme definido em lei.
  - 5.2 Quantidade de Ações: o valor líquido correspondente a PLR do Grupo II -Pagamento em Ações será dividido pelo valor de mercado da ação no último dia útil do mês anterior à transferência da propriedade das ações.
  - 5.3 O EMPREGADO reconhece e concorda que o número de Ações atribuídas representa a parcela líquida da PLR do Grupo II Pagamento em Ações, em razão, exclusivamente, da retenção de imposto sobre a renda exclusivamente na fonte imposta à Companhia como fonte pagadora, nos termos da legislação aplicável, ou, se for o caso, da incidência de ônus de outras naturezas cuja retenção seja imposta à Companhia. Para o cálculo dos descontos, será utilizado como base o mesmo valor de cada Ação a ser considerado para o cálculo do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte a ser retido.
  - 5.4 Eventual oscilação/variação entre (i) o valor de mercado da ação utilizado como referência para conversão em ações do valor líquido correspondente à PLR do Grupo II Pagamento em Ações e (ii) o valor de mercado da ação na data da sua efetiva transferência ao EMPREGADO será suportada pelo próprio EMPREGADO, não sendo devidos quaisquer valores adicionais, a qualquer título, e/ou indenização em razão dos referidos ajustes. De forma a atingir essa finalidade, o EMPREGADO não poderá, de qualquer forma, direta ou indiretamente, estruturar mecanismos que limitem ou transfiram os riscos relacionados às ações, inclusive opções de compra e venda, swaps, derivativos,



vendas a termo, compromissos de compra e venda, empréstimos de ações, alienação de direitos, até o efetivo recebimento das Ações, nos termos deste Plano.

- 6. Redução das Ações por Eventos Societários. O número de Ações atribuídas ao EMPREGADO deverá ser reduzido em caso de grupamentos, cancelamentos de ações ou outros eventos societários que reduzam o número total das ações representativas do capital social da Porto Seguro S/A, na mesma proporção aplicada no evento em questão. Caso alguma dessas situações venha a ocorrer, o Sindicato será comunicado até a data da conclusão das transferências das ações aos EMPREGADOS.
- 7. Aumento das Ações por Eventos Societários. O número de Ações atribuído ao EMPREGADO poderá ser aumentado, por deliberação do conselho de administração da Porto Seguro S/A, em caso de bonificações em ações, desdobramentos ou outros eventos societários que aumentem o número total das ações emitidas pela Porto Seguro S/A (com exceção de aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, em que não haverá ajustes no número de Ações atribuídas a cada EMPREGADO). Caso alguma dessas situações venha a ocorrer, o Sindicato será comunicado até a data da conclusão das transferências das ações aos EMPREGADOS.
- 8. Eventos de Reorganização Societária. Em caso de extinção, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, ou outros eventos de reorganização societária em que a Porto Seguro S/A não seja a entidade remanescente, este Programa poderá, total ou parcialmente, a critério do conselho de administração da Porto Seguro S/A, ou de outro órgão interno da Porto Seguro S/A para o qual o conselho de administração delegue a administração do Programa: (i) ser transferido para a entidade sucessora da Porto Seguro S/A; ou (ii) ser liquidado em dinheiro, de acordo com o valor de mercado da ação no último dia útil imediatamente anterior à data de liquidação, deduzido o imposto sobre a renda exclusivamente na fonte aplicável. A decisão poderá ser tomada no momento oportuno, considerando as condições de cada operação, ainda que antes de sua efetivação e ainda que a operação por qualquer razão venha a não ocorrer.
- 9. Limite de Máximo de Ações: No âmbito deste Programa, poderão ser atribuídas Ações até o limite máximo previsto no Plano, sendo que as ações outorgadas em



todos os programas criados no âmbito do Plano deverão ser somadas para fins da verificação do limite máximo previsto.

### 1.2.1 Alvo para conversão em Ações:

	Grupo	Múltiplo Salarial	Pesos por Objetivo	
Cargos			Crescimento Clientes	Crescimento Negócio
Equipe	Equipe	1,0		
Consultores, Especialistas, Supervisores, Coordenadores, Gerentes, Superintendentes e Diretor CLT	Liderança	1,5	40%	60%

- a. O Múltiplo Salarial será aplicado sobre o Salário Nominal do mês de dezembro de 2024 de cada EMPREGADO.
- b. Eventuais verbas de natureza salarial pagas ao EMPREGADO, como horas extras, gratificações e prêmios, não acrescerão o salário base para efeitos de apuração e pagamento de PLR com base neste Programa.
- c. O Percentual de Ganho varia entre o mínimo de 70,00% e máximo de 120,00% de atingimento dos resultados. Entre os intervalos de percentuais será observado o cálculo de interpolação, conforme planilha disponibilizada na intranet.

Atingimento x Ganho		
Percentual de Atingimento	Percentual de Ganho	
Acima de 120%	120,0%	
120%	120,0%	
110%	110,0%	
100%	100,0%	
90%	90,0%	
80%	80,0%	
Abaixo 70%	0,0%	

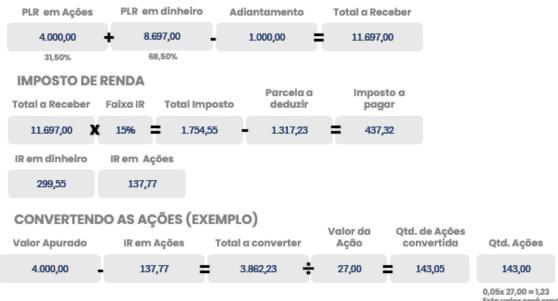


### • Exemplo:



Obtido o Valor Bruto da PLR em ações, após aplicada a regra de proporcionalidade, é necessário descontar o valor do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte. Para a correta identificação e aplicação da alíquota do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, o valor da PLR paga em Ações será somado ao valor pago em Dinheiro e o imposto será descontado de forma proporcional ao montante de cada grupo. O valor líquido correspondente à PLR do Grupo II - Pagamento em Ações será dividido pelo valor de mercado da ação:

### **EXEMPLO TOTAL A RECEBER**



0,05x 27,00 = 1,23 Este valor será creditado em dinheiro



- Os valores acima poderão ser proporcionalizados de acordo com o período efetivamente trabalhado.
- Os valores de salário, ação, imposto e o percentual de atingimento são meramente ilustrativos e não refletem os valores efetivos que serão apurados futuramente.
- Após a apuração, caso haja algum valor residual, será creditado na conta bancária indicada pelo empregado. A apuração do percentual total de atingimento das metas das áreas de Auditoria, Riscos e Prevenção a Fraudes será realizada de forma equivalente, considerandose os elementos relevantes e o peso de cada um deles.

### 6 Forma de Transferência das Ações

- Os valores da PLR apurados neste anexo e correspondentes à PLR do Grupo II -Pagamento em Ações serão convertidos em ações da Empresa Porto Seguro S/A, conforme metodologia apresentada acima;
- A transferência das Ações acontecerá mediante averbação nos registros escriturais da Porto Seguro SA, desde que apresentados todos os documentos necessários e realizadas as providências cabíveis, inclusive quanto a assinaturas dos documentos pertinentes, pelo empregado, bem como cumpridas as eventuais condições adicionais que lhe tiverem sido impostas. Caso, por qualquer razão, não seja possível a transferência de Ações por omissão ou conduta atribuída exclusivamente ao EMPREGADO, este não terá direito ao recebimento da PLR Grupo II - Pagamento em Ações.
- Ausência de indenização: em caso de perda do direito ao recebimento das Ações, na hipótese prevista acima, o EMPREGADO não terá direito a qualquer indenização, ou qualquer valor, de qualquer natureza, em razão da referida perda de direitos.
- O EMPREGADO somente passará a ser considerado acionista da Porto Seguro S/A e terá quaisquer dos direitos de sócio, patrimoniais ou políticos, com relação às Ações que lhes foram atribuídas, inclusive o direito de voto e/ou direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio, a partir do momento em que a propriedade das Ações for efetivamente transferida ao EMPREGADO, no registro escritural das ações da Porto Seguro S/A, observados os termos deste Programa.
- Uma vez considerado acionista da Porto Seguro S/A e com a plena propriedade/titularidade das Ações e dos direitos a ela atribuídos, quaisquer riscos relacionados à titularidade das Ações, inclusive quanto à variação de seu preço de cotação, valor econômico e/ou valor patrimonial, deverão ser suportados exclusivamente pelo EMPREGADO que passa a ser titular das Ações.

### 7 Administração, Orientações e Manutenção das Ações:

 Após a transferência da titularidade das ações ao EMPREGADO, caberá a este administrar suas ações., de acordo com os critérios legais



- A movimentação das ações somente poderá ocorrer após 6 (seis) meses, contados da data da transferência das ações (período de lock-up).
- A EMPRESA divulgará materiais orientativos sobre o pagamento da PLR do Grupo II –
   Pagamento em Ações.

Comissão Paritária - Representantes dos Empregados	
Vanessa Avelino Salviatto	
Comissão Paritária – Representantes da Empresados:  Edlenza Porto Modesto	
Edleuza De Fatima Da Silva Porto Modes	Edlenza Posto Modesto Stad <u>by: <sub>A55643937FF4E3</sub></u>
Susy Cristina Soares Dos Santos	Santos

### PORTO SEGURO SAÚDE OCUPACIONAL SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Thiago Jose Alves

CPF: 326.572.908-76

Edlenya Porto Modesto

Edleuza de Fátima da Silva Porto Modesto

CPF: 104.389.468-39

SIMESP - SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO

Augusto Ribeiro Silva

Presidente